



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	„ . . . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	„ . . . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	„ . . . . .	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;  
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$1(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência do Ministério:

**Decreto n.º 5:234**, fixando as eleições gerais para o dia 1 de Junho de 1919, alterando vários prazos e pondo em vigor para os efeitos de inscrição no presente recenseamento político o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º da lei n.º 294.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 5:235**, abrindo um crédito especial da quantia de 5.077\$75, destinada a reforçar as verbas inscritas no capítulo 15.º, artigo 19.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no actual anno económico, para subsídios e gratificações ao pessoal do serviço marítimo das alfândegas.

**Decreto n.º 5:236**, abrindo um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinada ao pagamento de juros de títulos de renda vitalícia concedidos por efeito das disposições do decreto n.º 4:238, de 27 de Abril de 1918.

**Decreto n.º 5:237**, abrindo um crédito especial da quantia de 26.361\$78, destinada a ocorrer ao pagamento, no corrente anno económico, dos encargos do empréstimo de 500.000\$ a realizar por conta da quantia de 5.000.000\$ para construções escolares.

**Decreto n.º 5:238**, anulando as disposições dos decretos n.ºs 3:201, de 23 de Junho de 1917, e 3:304, de 20 de Agosto do mesmo anno, relativamente à prohibição do abastecimento de carvão aos navios mercantes estrangeiros que entrassem nos portos do continente da República sem fazerem operações de carga ou descarga, ou receberem ou desembarcarem passageiros.

### Ministério da Guerra:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 5:196, inserto no *Diário do Governo* n.º 44, de 5 de Março de 1919, que mandou cessar a doutrina dos decretos n.ºs 3:835, 4:42 e 5:031, sobre promoções.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 5:239**, inserindo várias disposições relativas a subsídios concedidos pelas provincias ultramarinas aos institutos a que se referem os tratados internacionais ratificados por leis de 20 de Julho de 1883, 3 de Julho de 1891 e 24 de Março de 1892.

**Portaria n.º 1:692**, concedendo à Companhia do Fomento Nacional, durante o prazo máximo de dois annos, determinadas isenções de direitos aduaneiros e mais imposições legais do material que importar para sua primeira instalação na provincia da Guiné.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 5:240**, organizando junto da Escola de Belas Artes de Lisboa um museu escolar de escultura comparada constituído por moldagens dos exemplares da escultura antiga e moderna, e nomeando director e organizador do referido museu o professor da cadeira de historia da arte antiga e medieval da Escola de Belas Artes de Lisboa.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 1:693**, autorizando a Comissão Administrativa do Asilo de S. José na Conquinha, junto a Tôrres Vedras, a receber da Companhia Geral de Crédito Prédial Português o capital das acções sorteadas e convertê-lo em fundos do Estado.

### Ministério dos Abastecimentos:

**Decreto n.º 5:241**, suspendendo o decreto n.º 5:176, inserto no *Diário do Governo* n.º 40, de 27 de Fevereiro de 1919, que estabeleceu a liberdade de venda de açúcar e do seu fabrico e fixou os tipos e preços máximos de venda por quilograma.

**Decreto n.º 5:242**, permitindo o despacho até 5 quilogramas de carne de gado bovino pelas barceiras de Lisboa.

**Decreto n.º 5:243**, regulando os embarques nas colónias.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### Decreto n.º 5:234

Havendo repetidas instâncias junto das autoridades administrativas para um alargamento de prazo destinado à inscrição de novos eleitores, com a utilização de meios de reconhecimento já estabelecidos em legislação anterior;

Considerando que funcionários recenseadores, especialmente os dos bairros de Lisboa, reclamam, como indispensável, um maior prazo para o cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 10.º do decreto com força de lei n.º 5:184, publicado em 1 do corrente mês:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo a que se refere o artigo 5.º do decreto com força de lei n.º 5:184 é prorrogado por mais dez dias.

Art. 2.º Fica em vigor para os efeitos de inscrição no presente recenseamento político o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º da lei n.º 294, publicada em 20 de Janeiro de 1915, podendo o requerente juntar a sua certidão de idade, ou outra de onde autenticamente se verifique a idade, até o final do prazo constante do artigo 7.º do decreto.

Art. 3.º O prazo para a organização do livro de recenseamento a que se refere o artigo 9.º do citado decreto é prorrogado por mais cinco dias.

Art. 4.º O prazo a que se refere o artigo 10.º do citado decreto é prorrogado por mais cinco dias.

Art. 5.º As eleições gerais realizar-se-hão no dia 1 do próximo mês de Junho.

Art. 6.º Fica assim alterado e modificado o decreto com força de lei n.º 5:184 e revogada toda a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1919.— JOÃO DO CANTO e CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas

*Soures—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

*ceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 5:235

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 468.º do decreto n.º 4 560, de 8 de Julho de 1918: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial da quantia de 5.077\$75, destinada a reforçar a verba de 6.000\$, inscrita no capítulo 15.º, artigo 69.º, do orçamento do referido Ministério, em vigor no actual ano económico, para «Subsídio de residência ao pessoal do serviço marítimo das alfândegas», com a quantia de 4.201\$75, e a inscrever os restantes 876\$ no mesmo capítulo e artigo na rubrica «Serviço interno» e sub-rubrica «Gratificações de \$24 diários, nos termos do artigo 436.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, a dez remadores reformados que sejam nomeados serventes nas alfândegas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.

### Decreto n.º 5:236

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 8.º do decreto com força de lei n.º 4:693, de 10 de Julho de 1918: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinada ao pagamento de juros de títulos de renda vitalícia concedidos por efeito das disposições do decreto n.º 4:238, de 27 de Abril de 1918, devendo a aludida quantia ser descrita no capítulo 1.º do orçamento do dito Ministério decretado para o ano económico de 1918-1919, em novo artigo numerado 7.º-A, sob a rubrica de «Juros de títulos de renda vitalícia nos termos do decreto n.º 4:238, de 27 de Abril de 1918».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—José Relvas—Francisco Manuel Cou-

### Decreto n.º 5:237

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § 1.º do decreto n.º 4:642, de 14 de Julho de 1918, e no n.º 2.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial da quantia de 26.361\$75, destinada a ocorrer ao pagamento, no corrente ano económico, dos encargos do empréstimo de 500.000\$ a realizar por conta da quantia de 5:000.000\$, limite máximo das autorizações concedidas ao Governo pelo citado decreto n.º 4:642, de 14 de Julho de 1918, para construções escolares, inscrevendo-se a importância do presente crédito no capítulo 1.º, artigo 7.º, do orçamento do referido Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

### Decreto n.º 5:238

Tendo-se modificado as circunstâncias que determinaram a publicação dos decretos n.º 3:204, de 23 de Junho de 1917, e n.º 3:304, de 20 de Agosto do mesmo ano, relativamente à proibição do abastecimento de carvão aos navios mercantes estrangeiros que entravam nos portos do continente da República sem fazerem operações de carga ou descarga, ou receberem ou desembarcarem passageiros: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, decretar que se considerem anuladas as disposições dos aludidos decretos.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—António de Paiva Gomes.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete.

Por ter saído incorrecto, novamente se publica o seguinte decreto:

### Decreto n.º 5:196

Atendendo a que as disposições dos decretos n.ºs 3:855, 4:472 e 5:031, respectivamente de 14 de Fevereiro, 22